

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.016, DE 2023

Dispõe sobre o enfrentamento do HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis às mulheres em situação de vulnerabilidade.

EMENDA Nº

Altera a redação do inciso III do art. 3º do substitutivo do Projeto de Lei nº 3.016/2023 e **suprime** o inciso II, do mesmo artigo, renumerando-se os demais.

“Art. 3º O enfrentamento do HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis para as mulheres em situação de vulnerabilidade deverá respeitar os seguintes princípios e diretrizes:

*II. étnicos-raciais;
.....(NR)”.*

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto tem por objetivo estabelecer estratégias para enfrentamento do HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis as mulheres em situação de vulnerabilidades.

A emenda busca aperfeiçoar o texto da proposição no âmbito do tema desta Comissão, e quanto ao uso das palavras no seu sentido comum, já que se trata de texto formal.



* C D 2 3 7 5 2 4 3 7 6 5 0 0 *

Em face do exposto, sugerimos a alteração da redação do inciso III do art. 3º do substitutivo do Projeto de Lei nº 3.016/2023 e **suprime** o inciso II, do mesmo artigo, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em de de 2023.

DEPUTADO DIEGO GARCIA
REPUBLICANOS/PR

Apresentação: 05/10/2023 12:39:02.813 - CMULHER
ESB 1/2023 CMULHER => PL 3016/2023

ESB n.1/2023



* C D 2 2 3 7 5 2 4 3 7 6 5 0 0 *

